



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARTA-CONTRATO n.º 18/06

Processo Administrativo n.º 05/10/50.607

Interessado: Secretaria M. de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

Modalidade: Convite n.º 013/2006

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** - CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **DÁLVARO DA SILVA JUNIOR TRANSPORTE - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.666.917/0001-80, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da Carta-Convite n.º 13/06, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta e entrega de malotes, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite n.º 013/2006, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, o fornecedor terá até 01 (um) dia útil para a completa execução dos serviços.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço, que só será emitida após a assinatura deste instrumento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

podendo ser prorrogado até o limite legal, visto tratar-se de um serviço contínuo.

QUARTA - DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

4.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes valores:

4.1.1. Valor unitário de R\$4,25 (Quatro reais e vinte e cinco centavos), sendo o total estimado de 6.000 (seis mil) entregas.

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), devendo onerar dotação orçamentária no presente exercício, o valor de R\$14.875,00 (Quatorze mil, oitocentos e setenta e cinco reais), e o restante deverá onerar dotação orçamentária para o exercício subsequente, conforme fls. 131 V do processo em epígrafe.

4.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

5.1.1. A **CONTRATADA** apresentará a Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, após o término do evento, a fatura com os respectivos serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela SMCTAIS em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados do aceite de cada fatura mensal pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.

5.2. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal n.º 12.392 de 20 de outubro de 2005.

5.2.1. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua Agência Bancária e o n.º da sua conta corrente.

SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal n.º 14.590 de 26/01/2.004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

6.1.2. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite n.º 013/2006 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

6.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

6.1.4. Executar todos os serviços de coleta/entrega, de acordo com as melhores técnicas recomendadas para a natureza dos mesmos e responsabilizar-se pela entrega dos malotes, bem como garanti-los contra quaisquer problemas nas coletas/entregas;

6.1.5. Fornecer funcionários habilitados, portando crachá sempre em lugar visível,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

equipamentos de segurança exigido pela legislação de trânsito, e com aparelho de comunicação (rádio ou celular);

6.1.6. Fornecer veículos para a prestação dos serviços em perfeito estado de conservação, com documentação atualizada, e em caso de problemas mecânicos, a substituição deverá ser imediata, sem interrupção dos serviços contratados;

6.1.7. Ficará a critério da proponente vencedora a utilização do meio de transporte para coleta e entrega dos malotes, podendo ser através de motocicletas ou outro veículo automotor, evitando, em qualquer circunstância, danos aos documentos ou malotes;

6.1.8. Se o veículo a ser utilizado for motocicleta, deverá possuir baú de entrega para o perfeito condicionamento dos malotes;

6.1.9. Fornecer a relação dos nomes e dos documentos dos funcionários que prestarão os serviços e supervisionar todos os serviços realizados;

6.1.10. Respeitar e fazer com que sejam respeitados os regulamentos e as normas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, relacionados com a disciplina e a segurança nas áreas da prestação dos serviços de coleta/entrega;

6.1.11. Responsabilizar-se pela retirada e entrega dos malotes nos locais indicados, bem como pelo transporte e quaisquer danos causados;

6.1.12. Responsabilizar-se pelos impostos, segurança, alimentação, transporte de seus funcionários, conforme legislação trabalhista;

6.1.13. Responsabilizar-se pela substituição de funcionários com as mesmas qualificações e que conheçam o roteiro dos pontos de coleta e entrega, sem que isso cause algum dano ao bom desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social;

6.1.14. Responsabilizar-se pelo pessoal necessário à prestação dos serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

coleta/entrega, segurando-os contra riscos de acidentes de trabalho, sejam eles seus empregados ou não, conforme as normas relativas aos serviços especializados em engenharia e em medicina do trabalho, compatível com o número total de funcionários.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento;

7.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso até 24 (vinte e quatro) horas, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na alínea “c”;

c) Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

d) Suspensão temporária ao direito de licitar com o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

e) Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

8.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

8.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

8.4. A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

9.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal n.º 10.192/01.

11.2. Os valores constantes deste contrato serão reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = PI \times (IPCA_i / IPCA_0)$$

Sendo:

PR = Preço Reajustado;

PI = refere-se ao preço do item contratado;

IPCA - TOTAL = Índice de preços ao Consumidor-Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Total;

0 = Refere-se ao mês base para cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação dos envelopes na licitação;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 (doze) meses contados da apresentação dos envelopes na licitação.

11.3. A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o n.º 09.00.01.08.122.2002.4189.01.339039.79.510-000, conforme fls. 131 do processo em epígrafe.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite n.º 013/2006, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 05/10/50.607.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

15.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 99 a 104 do Processo Administrativo n.º 05/10/50.607.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 28 de abril de 2006

WALDIR JOSÉ DE QUADROS

Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

DÁLVARO DA SILVA JUNIOR TRANSPORTE – ME

Representante Legal: Dalvaro da Silva Junior

R. G. n.º 20.351.184-0

C. P. F. n.º 182.150.198-54